



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 1433/2021-TJAP

*Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.*

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 4º da Resolução nº 349/2020 – CNJ, alterada pela Resolução 374/2021 – CNJ, as quais determinam aos tribunais de justiça criar e manter Centros de Inteligência locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias inovadoras e de gestão de acervos processuais, possibilitando-se enfoque preventivo com a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça Estadual e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior integração deste Tribunal à rede proposta para a “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, visando gerir a política de segurança jurídica do Estado;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá — CEIJAP, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário amapaense.



**Art. 2º.** Compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá – CEIJAP:

I — Prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito estadual, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II — Propor ao Tribunal Pleno Administrativo, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III — Encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV — Propor ao Tribunal Pleno administrativo a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução nº235/2016 – CNJ;

V — Auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, §2º, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI — Manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII — Disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;



VIII — Fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou de massa;

IX — Articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos; e

X — Supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas ou disseminadas pelo CIPJ do CNJ.

**Art. 3º.** O CEIJAP funcionará vinculado à Comissão Gestora de Precedentes e sob a supervisão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC do TJAP, e será constituído por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional.

§1º Cabe ao Grupo Decisório fixar as diretrizes de trabalho do CEIJAP e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo Grupo Operacional.

§2º São membros do Grupo Decisório:

I — o Presidente do TJAP;

II — o Vice-Presidente do TJAP;

III — o Corregedor-Geral de Justiça do TJAP;

IV — o Diretor da Escola Judicial do Amapá;

V — o Presidente da Turma Recursal do Amapá.

§3º São membros do Grupo Operacional:

I – 01 (um) Juiz de Direito, que coordenará o Centro de Inteligência;

II – 02 (dois) servidores lotados na Vice presidência do TJAP, sendo 01 (um) assessor jurídico;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TJAP;  
III — 01 (um) servidor da Corregedoria-Geral de Justiça do

IV — o Diretor-Geral do TJAP;

Pleno;  
V – 01 (um) servidor da Secretaria Judicial do Tribunal

Única;  
VI — 01 (um) servidor da Secretaria Judicial da Secção

Única;  
VII — 01 (um) servidor da Secretaria Judicial da Câmara

VIII — 01 (um) servidor da Turma Recursal, e;

IX — 01 (um) um servidor lotado na Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, responsável pela estruturação operacional dos Sistemas de informática e Estatísticas da Unidade;

X – 01 (um) membro do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC do TJAP.

§4º Os integrantes do Grupo Operacional do CEIJAP serão indicados pela Vice-Presidência, e nomeados por meio de Portaria pela Presidência deste Tribunal.

§5º Será facultada, a critério do Grupo Decisório, a indicação de participação voluntária no Grupo Operacional de outros membros fora do quadro de pessoal do TJAP.

§6º O Presidente do TJAP poderá delegar a presidência das reuniões a um dos membros do Grupo Decisório.

§7º As reuniões do Grupo Operacional serão realizadas preferencialmente por meio virtual.

**Art. 4º.** O CEIJAP manterá articulação com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

do Supremo Tribunal Federal e, ainda, com os Centros de Inteligência dos Tribunais Superiores.

**Art. 5º.** O CEIJAP manterá banco de dados contendo currículos de especialistas, entidades especializadas ou pessoas diretamente afetadas em temas específicos de interesse do Poder Judiciário.

**Art. 6º.** O CEIJAP poderá promover consultas, pesquisas de opinião, audiências públicas, entre outras medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º.** O CEIJAP funcionará no Gabinete da Vice-Presidência deste Tribunal, sem prejuízo de ser designado outro local posteriormente

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral, às Secretarias deste Tribunal e a todos os magistrados da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 18 de março de 2021.

*Desembargador* **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
*Presidente/TJAP*